

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020621-53.2025.5.04.0471

E M E N T A

MOVEIS RODIAL LTDA. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. AGRAVO PROVIDO. O sistema processual trabalhista admite a liberação de valores correspondentes a parcelas sobre as quais operou o trânsito em julgado, caracterizando-se, neste aspecto, como execução definitiva. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial nº 79 da SExx veda a liberação de valores controversos durante a pendência de recurso, em observância à regra do art. 899, *caput*, da CLT. Caso em que, além do trânsito em julgado parcial do título executivo, a executada não impugnou os cálculos na fase de liquidação, bem como não opôs embargos à execução após garantida a execução, mostrando-se devida a liberação dos valores incontroversos das parcelas já transitadas em julgado. Agravo de petição da exequente provido.

RELATÓRIO

Publicada a decisão que indeferiu o seu requerimento de liberação de valores incontroversos (ID. 9ef11e2), a exequente interpõe agravo de petição em busca da reforma do decidido (ID. e293617).

Com contraminuta da executada Móveis Rodial Ltda (ID. e1e549c), os autos são remetidos a este Tribunal, sendo distribuídos ao Desembargador Carlos Alberto May e redistribuídos a este Relator como integrante do Núcleo Especializado em Execução Trabalhista - NEEXT.

Ao ID. d8a217a é indeferida a tutela de urgência requerida e determinado o prosseguimento dos atos tendentes ao julgamento do agravo de petição.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020621-53.2025.5.04.0471

Concluso, o processo é visto e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pelo Núcleo Especializado em Execução Trabalhista - NEEXT.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

Execução provisória. Liberação de valores incontroversos

A decisão agravada, de indeferimento do pedido de liberação de valores incontroversos, foi assim proferida (ID. 9ef11e2):

Vistos, etc.

Diante da discordância da reclamada, indefiro o requerido pela reclamante no ID 111a672.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado da ação principal.

A exequente recorre (ID. e293617). Sustenta que não cabe à executada concordar ou não sobre um direito consolidado da exequente. Argumenta que o valor cuja liberação pretende se revela incontroverso, uma vez que o recurso da executada pendente de julgamento perante o TST versa apenas sobre parte da condenação, havendo, portanto, verbas incontroversas, passíveis de liberação imediata. Afirma que a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho e a condenação ao pagamento de décimo terceiro salário, férias mais 1/3, aviso prévio indenizado, FGTS e multa de 40%, não estão mais *sub judice*, motivo pelo qual se revela possível a liberação dos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020621-53.2025.5.04.0471

valores à exequente. Reproduz julgados da SEEx deste TRT4. Postula a reforma da decisão para determinar a liberação, por alvará automatizado, dos valores das verbas rescisórias incontroversas e percentual de sucumbência.

Analiso.

Cuida-se de agravo de petição em autos apartados formados em 27-11-2025 para cumprimento provisório de título judicial formado na reclamatória trabalhista nº 0020102-78.2025.5.04.0471, ajuizada em 10-03-2025 em face de Móveis Rodial Ltda., com base em contrato de trabalho com ela formalizado em 24-04-2017, cuja ruptura por falta patronal foi declarada com data de 05-04-2025 (ID. 019290f).

Apresentados cálculos pela exequente (ID. 726a3f4), a executada foi intimada "*sob forma e penas do art. 879, § 2º, da CLT*" (ID. e2018b8), quedando-se silente.

A sentença de liquidação acolheu os cálculos elaborados pela exequente (ID. bb4c9e7).

Citada (ID. e76ac8f), a executada apresentou comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 27.750,00 (ID. 76dc8e1), arguindo já ter feito depósito recursal no valor de R\$ 13.133,46, e entendendo garantida a execução provisória (ID. 11857cc). A última atualização dos cálculos de liquidação somam a quantia de R\$ 68.456,66 (ID. 6bff861).

A exequente postulou a liberação dos valores incontroversos, arguindo que há parcelas deferidas já transitadas em julgado, porque não integram o objeto do recurso protocolado pela reclamada executada perante o TST (ID. 111a672), pretensão impugnada pela executada que também impugnou "*os cálculos apresentados pela reclamante, por se tratarem de apuração unilateral e em desacordo com os critérios fixados no julgado, requerendo sua rejeição*" (ID. a40c194), ensejando a decisão agravada indeferindo a liberação dos valores incontroversos, a fim de que se aguarde o trânsito em julgado da ação principal (ID. 9ef11e2).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020621-53.2025.5.04.0471

Registro que o recibo de protocolamento do convênio Sisbajud indica o bloqueio do valor de R\$ 10.000,00 em conta da executada (ID. 2776531).

Apreendido o contexto dos autos, registro que esta Seção Especializada em Execução consolidou o entendimento de que é possível, ainda que em sede de execução provisória, a liberação do valor correspondente às parcelas transitadas em julgado, em relação às quais a execução tornou-se definitiva. Todavia, em relação às parcelas controvertidas, aplica-se o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 79 desta SEEx, *verbis*:

Orientação Jurisprudencial nº 79 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES CONTROVERSOS. INVIABILIDADE.

Permanece aplicável a regra do artigo 899, caput, in fine, da CLT, que permite a execução provisória "até a penhora". Assim, não obstante o advento do artigo 521, I, do CPC/2015, é inviável a liberação de valores controversos enquanto provisória for a execução.

Por fim, o art. 897, §1º, da CLT, prevê ser "*permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença*", de modo que é facultado à parte interessada a execução definitiva do seu crédito nos autos principais ou suplementares.

Dessa forma, em atenção aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, não há óbice ao prosseguimento da execução para a liberação de valores incontroversos (execução definitiva em relação a tais valores).

Destaco que, no caso, além de já ter havido o trânsito em julgado parcial do título executivo, vê-se que a executada não impugnou os cálculos na fase de liquidação, bem como não opôs embargos à execução após garantida a execução (ID. 11857cc), de modo que é possível a liberação dos valores apurados relativos às parcelas

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020621-53.2025.5.04.0471

incontroversas sobre as quais já se operou o trânsito em julgado.

Pelo exposto, dou provimento ao agravo de petição da exequente para determinar o prosseguimento da execução com a liberação dos valores apurados relativos às parcelas incontroversas sobre as quais já se operou o trânsito em julgado.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.